



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2022
De 16 de Fevereiro de 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 09 DE JUNHO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ/SE, REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O §1º do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O cargo de Controlador Geral deverá ser exercido por profissional de reputação ilibada e preferencialmente com formação em nível superior.

Art. 2º. O art. 26 que trata da “estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração:

- I-** Secretário Municipal;
- II-** Secretário Adjunto;
- III-** Diretor de Recursos Humanos;
- IV-** Coordenador de Recursos Humanos
- V-** Diretor de Trânsito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



- VI- Diretor de Planejamento;
- VII- Diretor de Esporte e Lazer;
- VIII- Diretor de Cultura e Turismo;
- IX- Coordenador;
- X- Assessoria Técnica;
- XI- Assessoria Especial;

§1º. Compete à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) auxiliar o chefe do Poder Executivo na execução de ações relativas ao desporto;
- b) promover o Incentivo e apoio às práticas de atividades esportivas e de lazer no município;
- c) planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas do desporto no município;
- d) criar e manter políticas de desenvolvimento voltados à prática e aprimoramento das atividades esportivas no município;
- e) a gestão dos equipamentos de esporte e lazer do município;
- f) participar, em sintonia com outras Secretarias Municipais, da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico e recursos naturais;
- g) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- h) planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do município.

§2º. Compete ao Coordenador de Juventude:

- a) as atividades voltadas ao desenvolvimento social e comunitário da juventude do Município;
- b) realizar eventos de promoção e apoio à juventude e demais segmentos da comunidade municipal;
- c) formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- d) coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- e) apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- f) realizar atos e ações que visem discutir questões ligadas à população jovem;
- g) realizar campanhas no sentido de esclarecer e orientar sobre temas relativos a gravidez na adolescência, combate ao uso de drogas, desvio para o crime e a marginalidade social, falta de escolaridade e de qualificação profissional, entre outros problemas que atingem os jovens;
- h) buscar condições para que jovens, em fase decisiva de desenvolvimento físico e psicológico, encontrem caminhos para a qualificação profissional e a expressão de sua criatividade;
- i) em parceria com outros órgãos da administração municipal, promover ações no sentido de inserir o jovem cidadão no processo de desenvolvimento da cidade e na construção de seu próprio futuro;
- j) promover ações que visem ofertar lazer aos jovens do município.

§3º. Compete ao Diretor Municipal de Cultura e Turismo:

- a) promover ações de preservação dos valores culturais do Município nas letras e nas artes;
- b) recuperar e resgatar os valores culturais do Município através do folclore e outras manifestações culturais e artísticas;
- c) recuperar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico;
- d) gerir os equipamentos culturais e artísticos;
- e) promover o desenvolvimento cultural;
- f) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- g) promover ações visando aplicar políticas de desenvolvimento turístico no município;
- h) realizar inventário e propor a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- i) implementar ações que visem o controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- j) incentivar a organização dos setores econômicos relacionados ao turismo;
- k) elaborar e executar campanhas públicas sobre os pontos turísticos municipais;
- l) zelar e fiscalizar a forma de utilização dos pontos turísticos;
- m) promover atos no sentido de atrair turistas ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



- n) exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 3º. O **art. 30** que trata da “Estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- I- Secretário Municipal;
- II- Secretário Adjunto;
- III- Secretário de Gabinete;
- IV- Assessoria Especial;
- V- Assessoria Técnica;

Art. 3º. Fica alterado o quantitativo de cargos previsto no item **I, V, VII, VIII e XI** do **Anexo I** da Lei Complementar nº 07, passando a ter a seguinte composição de vagas:

I) DO GABINETE DO PREFEITO:

CARGO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	02
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01
ASSESSOR TÉCNICO	35

V) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

CARGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

SECRETÁRIO ADJUNTO	01
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	02
DIRETOR DE TRÂNSITO	01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	01
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	01
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO	01
COORDENADOR	15
ASSESSOR ESPECIAL	01
ASSESSOR TÉCNICO	35

VII) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	04
ASSESSOR ESPECIAL	04
ASSESSOR TÉCNICO	35

VIII) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	01
DIRETOR DE FINANCEIRO	01
DIRETOR DE CONTROLE	01
DIVISÃO DE EMPENHO	02
COORDENADOR	15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ASSESSOR ESPECIAL	01
ASSESSOR TÉCNICO	35

XI) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

CARGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
SECRETÁRIO DE GABINETE	01
DIRETOR DE AGENTES POLÍTICOS	01
COORDENADOR	10
ASSESSOR TÉCNICO	35

Art. 4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE de 16 de fevereiro de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ